TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 055/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa PAFASA – LTDA, com sede na RUA LUÍS NUNES, 58 – B. São José – PICOS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.129/0001-64, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo se Sócio Administrador o Sr. MAURICIO RAMOS LOPES RODRIGUES, inscrito no CPF: sob n° 993.464.783-49 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários (Tanatopraxia e Translado) e fornecimento (Urnas, Roupas), para atender as famílias em vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Exigir da contratada o cumprimento integral das condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

2.1.2. Fiscalizar e acompanhar, por meio de servidor ou comissão designada, a execução dos serviços, podendo intervir sempre que verificar irregularidades ou descumprimentos contratuais.

2.1.3. Recusar, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos realizados em desacordo com as normas contratuais, técnicas, sanitárias ou legais.

2.1.4. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial, mora, ou descumprimento de cláusulas ajustadas.

2.1.5. Solicitar a substituição de materiais, urnas, roupas ou quaisquer itens que não atendam aos padrões de qualidade e dignidade exigidos pela Administração.

2.1.6. Rescindir unilateralmente o contrato, na forma dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, quando verificado interesse público ou falha na execução.

2.1.7. Promover a glosa de valores correspondentes a serviços não executados, executados de forma irregular ou em desacordo com o contrato.

2.1.8. Exigir que os serviços funerários sejam prestados de forma contínua, humanizada e imediata, sempre que acionada a contratada, garantindo a adequada prestação do benefício eventual.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Administração todas as informações e documentos necessários à execução adequada dos serviços, de forma clara e tempestiva.

2.2.2. Ter assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores, prazos e condições estabelecidas no contrato, após a devida conferência e aprovação pela fiscalização.

2.2.3. Solicitar, quando cabível, prorrogação de prazos de execução ou entrega, desde que devidamente justificada e aceita pela Contratante, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.4. Ter acesso ao acompanhamento e fiscalização contratual, podendo apresentar esclarecimentos e justificativas sobre fatos relacionados à execução do objeto.

2.2.5. Receber da Contratante tratamento isonômico, respeito às condições pactuadas e à observância dos princípios da legalidade, transparência e boa-fé administrativa.

2.2.6. Recorrer administrativamente das decisões que lhe imponham sanções ou que julgar prejudiciais aos seus direitos, conforme garantias previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.7. Ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou alterações unilaterais determinadas pela Administração, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor designado, a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e determinando as correções necessárias.

2.3.2. Fornecer à contratada, de forma tempestiva, todas as informações indispensáveis à execução do contrato, especialmente quanto à identificação dos beneficiários e à localização dos serviços a serem realizados.

2.3.3. Realizar as solicitações de prestação dos serviços de forma formal, clara e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os critérios de concessão do benefício eventual.

2.3.4. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos pactuados, mediante apresentação da nota fiscal e do atesto da execução pela fiscalização do contrato.

2.3.5. Comunicar oficialmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir no cumprimento do contrato, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à execução.

2.3.6. Providenciar, quando couber, a instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades ou aplicação de sanções, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2.3.7. Garantir à contratada o livre acesso aos locais onde os serviços deverão ser executados, desde que autorizados e observadas as normas sanitárias e de segurança.

2.3.8. Assegurar o cumprimento do contrato dentro dos limites orçamentários e das dotações previamente empenhadas para essa finalidade.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições, prazos, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

2.4.2. Manter equipe técnica, estrutura física e veículos adequados para a realização dos serviços de tanatopraxia, translado, fornecimento de urnas e roupas fúnebres, garantindo a execução imediata sempre que demandada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4.3. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis aos serviços funerários, bem como as determinações da Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

2.4.4. Assegurar o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo resposta imediata às solicitações da Administração.

2.4.5. Manter atualizados e disponíveis os documentos de habilitação exigidos, inclusive licenças de funcionamento, alvarás sanitários, e registros profissionais quando aplicáveis.

2.4.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e integridade dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros ou ao Município em decorrência de falha, dolo, negligência ou imperícia.

2.4.7. Utilizar apenas materiais e urnas de boa qualidade, devidamente higienizados e compatíveis com o padrão mínimo de dignidade exigido pela Administração.

2.4.8. Observar rigorosamente as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações de correção ou adequação dos serviços.

2.4.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante.

2.4.11. Zelar pela conduta ética e respeito à dignidade humana durante todas as etapas do atendimento às famílias beneficiárias, observando os princípios da urbanidade, empatia e sigilo profissional.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços funerários e o fornecimento de materiais deverão ocorrer de forma contínua, imediata e ininterrupta, sempre que houver solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as condições e especificações deste Termo de Referência e do contrato.

3.2. Os serviços contratados compreendem, de forma integrada, as seguintes etapas:

3.2.1. Preparação e conservação do corpo (tanatopraxia), conforme as normas sanitárias e técnicas vigentes;

3.2.2. Fornecimento de urna funerária, vestimentas adequadas e demais itens necessários à cerimônia fúnebre;

3.2.3. Translado do corpo, dentro do município de Dom Expedito Lopes-PI e, quando necessário, para outros municípios do Estado do Piauí, mediante autorização da Secretaria requisitante.

3.3. O atendimento deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo a contratada manter plantão permanente para pronta resposta às demandas emergenciais.

3.4. A execução dos serviços deverá observar os critérios de dignidade, respeito, sigilo e urbanidade, considerando o caráter sensível e humanitário do atendimento às famílias em luto.

3.5. Todos os serviços e fornecimentos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e higiene, com observância às exigências da Vigilância Sanitária e às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselhos Regionais competentes.

3.6. A empresa contratada deverá dispor de veículo apropriado para transporte funerário, devidamente licenciado e em condições de higiene e conservação compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

3.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela autorização formal de cada atendimento, mediante registro administrativo do beneficiário, que servirá de base para a emissão da nota fiscal e para o pagamento correspondente.

3.8. A contratada deverá fornecer relatórios mensais dos atendimentos realizados, contendo informações básicas sobre o beneficiário, data do serviço, local de realização e descrição dos itens e serviços prestados, a fim de subsidiar o controle e a prestação de contas da Contratante.

3.9. Em nenhuma hipótese poderá haver repasse de custos aos beneficiários, sendo os serviços integralmente custeados pela Administração Pública Municipal, com fundamento na política de benefícios eventuais prevista na LOAS.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 57.550,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	URNA FUNERÁRIA ADULTO: confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido tnt, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões;	UND	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00

	largura de 58 a 80cm, comprimento: 1,00 metros até 1,90 metros padrão popular. OBS: incluso vestimentas masculinas ou vestimentas femininas.				
02	URNA FUNERÁRIA INFANTIL: Confeccionada em madeira de cedro, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas, com 04 alças articuladas tipo parreira, comprimento: 50 CM até 1,00 metro padrão popular.	UND	05	R$ 400,00	R$ 2.000,00
03	AUXÍLIO FUNERÁRIO	SERV	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
04	HIGIENIZAÇÃO E TANATOPRAXIA COMPLETA - Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos de maneira bem menos agressiva e mais eficaz até 72hs	SERV	10	R$ 625,00	R$ 6.250,00
05	TRANSLADO DE CORPO – KM rodado a contar do local onde o corpo se encontra até a residência/local (onde será velado).	SERV	7.400	R$ 2,00	R$14.800,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 57.550,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).					R$ 57.550,00

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data da assinatura, conforme dispõe o art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste anual dos valores, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante aplicação de índice oficial setorial ou índice geral de preços que melhor reflita a variação dos custos do serviço, desde que devidamente previsto e justificado pela contratada e autorizado pela Contratante.

6.3. Na ausência de índice setorial específico, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à data do pleito de reajuste.

6.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, instruído com memória de cálculo e planilha demonstrando a variação do índice adotado, devendo ser analisado pela Secretaria requisitante e autorizado pela autoridade competente antes da aplicação.

6.5. O reajuste não será concedido quando a contratada estiver em situação irregular com a Administração ou descumprindo as obrigações contratuais.

6.6. Em situações excepcionais, poderão ser revistas as condições pactuadas mediante repactuação ou revisão contratual, conforme previsto nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada alteração dos custos efetivos que comprometam a execução do objeto, mediante justificativa técnica e parecer jurídico favorável.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 33.90.30 - Material De Consumo / 33.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
PROGRAMA DE TRABALHO: Atendimento Sociais Emergenciais 08.244.0002.2702.0000 / Manutenção Do Fundo Mun. De Assistência Social – Fmas 08.244.0002.2706.0000 / Manut. Secretaria Mun. De Saúde E Saneamento 10.301.0005.2602.0000 / Manut. Da Sec.Mun. De Administração 04.122.0001.2201.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados / A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.
9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.
9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, enquanto perdurarem as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A execução dos serviços e fornecimentos dar-se-á de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo a contratada manter-se disponível para atendimento imediato sempre que acionada.

11.3. A eventual prorrogação da vigência dependerá de manifestação prévia da Secretaria requisitante, devidamente justificada e acompanhada de comprovação de que permanecem inalteradas as condições de preço, qualidade e vantajosidade do contrato.

11.4. O encerramento do prazo de vigência não afasta as responsabilidades da contratada por eventuais obrigações pendentes, inclusive quanto à garantia, ressarcimento por danos e demais compromissos assumidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, sempre que ocorrerem as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal e interesse público devidamente demonstrado.

12.2. As alterações poderão ser de caráter quantitativo ou qualitativo, admitindo-se, entre outras, as seguintes situações:

12.2.1. Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.2. Acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2.3. Substituição da garantia de execução;

12.2.4. Alteração da forma de pagamento, desde que não implique ônus adicional para a Administração;

12.2.5. Prorrogação dos prazos de execução e vigência, quando houver motivo justificado e devidamente comprovado;

12.2.6. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou de interesse público superveniente.

12.3. Toda alteração contratual deverá ser precedida de análise técnica, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, observando-se as disposições legais, o planejamento orçamentário e as justificativas registradas nos autos do processo administrativo.

12.4. É vedado alterar o objeto contratado de forma a descaracterizar sua essência ou modificar o regime de execução originalmente pactuado.

12.5. As alterações deverão preservar, em qualquer hipótese, o interesse público, a vantajosidade, a economicidade e a legalidade do ajuste, mantendo-se a compatibilidade com as condições do Termo de Referência e demais peças técnicas que instruíram a contratação.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 18 de novembro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

MAURICIO RAMOS LOPES RODRIGUES:99346478349

Assinado de forma digital por MAURICIO RAMOS LOPES RODRIGUES:99346478349
Dados: 2025.11.18 11:39:18 -03'00'

PAFASA – LTDA
CNPJ: 06.342.129/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: